

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
- PÓS-GRADUAÇÃO -

Entre o(a) CONTRATANTE(aluno(a), constante do Requerimento de Matrícula, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Professor Doutor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Pós-Graduação, mediante as seguinte cláusulas e condições:

1. A CONTRATADA prestará os serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE, no curso, horário, local e período da duração indicados no Requerimento de Matrícula, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE ou outro que vier a substituí-lo, que estará disponível na Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para esta modalidade e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para os cursos *stricto sensu*.

2. A efetivação da matrícula do(a) CONTRATANTE no curso de pós-graduação *lato sensu* ou para curso *stricto sensu* está condicionada à assinatura do Requerimento de Matrícula, ciente e de acordo com as condições aqui dispostas, bem como dos requisitos constantes do Regulamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* aprovado pela Resolução 36/13 do CEPE/UCS e dos regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e demais obrigações constantes no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e da legislação de ensino aplicada à espécie.

3. O Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, o Estatuto e o Regimento Geral da CONTRATADA são de conhecimento do(a) CONTRATANTE, que a eles adere incondicionalmente, sem reservas.

3.1 O(A) CONTRATANTE terá acesso ao Estatuto e/ou Regimento Geral da CONTRATADA, bem como ao Projeto Pedagógico do curso, em página específica na internet no *site* oficial da CONTRATADA e também por meio de cópia física nas bibliotecas. (Portaria Normativa MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007).

3.2 O(A) CONTRATANTE declara, também, ter conhecimento dos prazos mínimo e máximo de execução curricular previstos no Projeto Pedagógico do curso.

4. O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor do curso ou das disciplinas contratadas de acordo com o estabelecido para cada modalidade, por meio de boleto bancário, disponível no Portal UCS Virtual do aluno, conforme as condições estabelecidas no Requerimento de Matrícula e eventuais aditivos a serem firmados entre as partes.

4.1 Aos serviços prestados poderão ser adicionadas despesas, tais como: material didático de uso individual, cópias e encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo(a) CONTRATANTE, dentre outros.

4.2 O(A) CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento à vista ou antecipação de parcelas, mediante concessão de desconto conforme previsto no art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor - CDC, nas Centrais de Atendimento da CONTRATADA, após o encerramento do período de matrícula, conforme Instrução Normativa DADM n.º 03, de 02 de maio de 2017, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

4.3 A data de início do pagamento das parcelas será fixada quando da confirmação da turma, condicionada ao número mínimo de alunos previsto no Projeto Pedagógico do curso.

4.4 A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar o curso ou disciplinas, sempre que considerar inviável seu funcionamento, mediante débito do valor correspondente creditado na conta corrente da matrícula do(a) CONTRATANTE no Portal UCS Virtual.

4.5 O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos escolares não o exime do pagamento, diante da disponibilidade dos serviços contratados.

4.6 O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições ou na Instituição, inclusive, como aluno especial do curso de pós-graduação *lato sensu*, dar-se-á respeitando os limites estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, disponível no site da CONTRATADA.

4.7 O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições ou na Instituição não dá o direito de compensação ou desconto no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exceto para alunos não regulares na Instituição que passem a ser regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e que tenham cursado disciplinas do respectivo Programa.

5. Em caso de inadimplemento de parcelas ou de outros serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, bem como pendências financeiras com as bibliotecas, somente será permitida uma nova matrícula mediante quitação dos valores pendentes.

5.1 O inadimplemento total ou parcial da obrigação sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento dos valores convencionados, sem prejuízo daqueles advindos de encargos decorrentes da inadimplência.

5.2 No atraso do pagamento de qualquer parcela, o valor será acrescido de multa de 2%, juros de mora e correção monetária com base no IGP-M.

6. A rescisão do presente Contrato poderá acontecer nos casos regimentalmente previstos e/ou regulados no Código Civil Brasileiro. Entretanto, em caso de desistência ou trancamento de curso ou disciplinas de *lato sensu* ou *stricto sensu*, deverá o(a) CONTRATANTE protocolizar requerimento para este fim, por escrito, de forma presencial, nas Centrais de Atendimento ao Aluno - do Campus-sede e dos Campi Universitários ou nas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sem o que nem a desistência nem o trancamento do curso terão efeito resolutivo. Nessa situação, o(a) CONTRATANTE assumirá o pagamento integral das prestações

vencidas até a data do protocolo do pedido, observado, também, o estabelecido na Instrução Normativa DADM n.º 03/17 ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

7. O(A) CONTRATANTE declara expressamente ter conhecimento de que seu nome será inscrito em órgãos de restrição ao crédito caso não efetue o pagamento das parcelas nas datas pactuadas.

8. O presente Contrato vigorará até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses do Item 8.1.

8.1 Na hipótese de extinção prematura do vínculo contratual aqui estabelecido por qualquer motivo para o qual a CONTRATADA não tenha incorrido em culpa, o(a) CONTRATANTE não terá direito a qualquer espécie de restituição de valores já pagos, como forma de compensação à CONTRATADA pelos custos físicos e administrativos suportados e pela impossibilidade de reposição de vagas de alunos desistentes ou desligados.

9. Fica a cargo exclusivo da CONTRATADA a elaboração ou alteração das normas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, bem como planejamento escolar e prestação dos serviços de ensino, como orientação didático-pedagógica e educacional, seleção do material didático, designação de professores e alteração do quadro de docentes, fixação de carga horária, e todas as demais providências que as atividades docentes exigirem, tudo sob seu exclusivo critério, sem qualquer participação do(a) CONTRATANTE, respeitadas as disposições legais pertinentes.

9.1 Para os alunos matriculados na modalidade Educação a Distância - EAD, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem, devendo o(a) CONTRATANTE possuir acesso de internet banda larga e equipamentos com as especificações técnicas exigidas pela CONTRATADA.

9.2 As atividades práticas curriculares poderão ser ofertadas nas dependências da CONTRATADA ou em local definido por esta, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso ou na unidade de aprendizagem/disciplina.

10. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE obter bolsa de estudos total ou parcial para a realização do curso, este deverá cumprir integralmente as condições estipuladas em termo específico de concessão de bolsa de estudos, sem prejuízo do cumprimento das estipulações fixadas neste instrumento.

11. Não serão cumulativos qualquer tipo de desconto institucional de bolsas de estudo ou, ainda, de políticas promocionais e outros benefícios disponibilizados pela FUCS/UCS, quando elegíveis, na mesma modalidade.

12. O(A) CONTRATANTE que aderir ao presente Contrato cede, gratuitamente, o direito de uso de imagem de sua pessoa para promoção e divulgação de cursos e demais fins institucionais, imagens tomadas por meio de fotografia em movimento, áudio ou qualquer outra mídia, no âmbito da Instituição ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas.

13. Fica expressamente proibido ao(à) CONTRATANTE gerar imagens de colegas, docentes ou terceiros, bem como divulgar gravações, obtidas durante a realização das atividades acadêmicas, nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais, sem o consentimento expresso desses.

14. O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento das regras de utilização da rede wireless estabelecidas pela CONTRATADA.

15. As parcelas dos encargos educacionais aqui contratados, em caso de atraso ou inadimplência, poderão ser cobradas por meio de empresa de cobrança ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial. As despesas pagas pela CONTRATADA, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo(a) CONTRATANTE, desde já reconhecendo o presente como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

16. Ao efetuar a matrícula, por meio do respectivo Requerimento, o(a) CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul, bem como renova a aplicação da integralidade dos seus termos até que cesse seus vínculos com a CONTRATADA.

17. O(A) CONTRATANTE declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei n.º 9.394, de 21 de dezembro de 1996, art. 5º e 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999.

17.1 O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Calendário Acadêmico, Instrução Normativa DADM n.º 03/17 e da Resolução 02/07 do Conselho Universitário - CONSUNI, disponíveis no Portal UCS Virtual, aos quais adere incondicionalmente, sem reservas.

18. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões futuras, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprirem e a fazerem cumprir as avenças aqui pactuadas.

Firmam o presente instrumento o Procurador da CONTRATADA e Reitor da Universidade de Caxias do Sul com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul/RS, 26 de junho de 2017.

**O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO E REGISTRADO NO TABELIONATO DE PROTESTO E
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL**
Fundação Universidade de Caxias do Sul
Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Procurador e Reitor

Testemunhas:

Profª Nilda Stecanela
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Cesar Augusto Bernardi
Diretor Administrativo e Financeiro